

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 2023003.

Credenciamento Público nº 009/2023.

Processo nº: 2023039020.

Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE.
Município de Catalão.

Considerando o julgamento do Credenciamento nº 009/2023, **RESOLVE** registrar os credenciados indicados e qualificados neste Termo, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Município de Goiás – TCM/GO - IN nº 00007/2016 e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis a presente contratação e suas alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ATRIBUIÇÕES:

1.1. O Objeto deste Termo é o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços em auditoria de enfermagem em atendimento às necessidades do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE.

1.2. Os profissionais exercerão as seguintes funções:

AUDITORES DE ENFERMAGEM: Esses profissionais exercerão as seguintes atividades:

- a) auxiliar na adequação dos gastos do Órgão através da auditoria analítica de enfermagem, garantindo que os materiais especiais e OPME's solicitados estão de acordo com o procedimento a ser realizado e garantir, também, que os processos sejam realizados dentro do prazo determinado, com agilidade e eficácia, de acordo com os critérios definidos pelo contrato firmado entre Órgão e o prestador de serviço;
- b) receber as faturas dos prestadores e realizar auditoria analítica e auditoria operativa;
- c) confrontar e conferir autorização das guias em papel com a cobrança realizada;
- d) verificar admissão e alta do paciente e respectiva quantidade de diárias, taxas e visitas nas guias de internações, exames, consultas, materiais, medicamentos de todos nossos prestadores;
- e) verificar valor de mat./med. das contas médicas se estão conforme tabelas contratadas com os prestadores;
- f) realizar as glosas e acertar erros das contas médicas hospitalares e clínicas credenciadas;
- g) acompanhar as cirurgias para rastreabilidade e utilização dos OPME;
- h) realizar visitas hospitalares para auditoria *in loco* dos prontuários de pacientes internados;
- i) analisar e discutir os recursos de glosas vindos de prestadores de serviço;
- j) realizar visitas técnicas para qualificação/credenciamento da rede prestadora;
- k) realizar Cotação/Regulação dos OPME's e materiais especiais solicitados para cirurgias de segurados do Órgão;
- l) emissão de relatórios técnicos quando necessário;
- m) análise de solicitação de reembolso; e, outras funções inerentes ao cargo e solicitadas pela Gestão.

1.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo mínimo de antecedência de **30 (trinta) dias após a solicitação**, durante o

qual deverá atender a eventual demanda existente, sob pena das sanções administrativas indicadas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

2.1. Este Termo deverá ser assinado por representante legal, diretor, ou sócio do credenciado, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. O presente Termo terá validade de 12 (doze) meses.

2.2.1. O Termo de Credenciamento referente ao Credenciamento Público nº 009/2023, terá sua íntegra, após assinado, publicado no site oficial do Município de Catalão - GO durante sua vigência (www.catalao.go.gov.br).

2.2.2. O prazo de validade de cada Termo será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no site do município, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme indicado no Instrumento Convocatório.

2.3. Se durante a vigência deste Termo for necessária a adequação e/ou alteração dos valores estipulados como pagamentos pelos serviços prestados, caberá ao Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão - PRÓ-SAÚDE convocar os credenciados registrados para aceite ou não, assinando, novamente, o respectivo termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS:

3.1. O pagamento das faturas será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao período anterior, que será conferido e atestado por responsável do Programa, juntamente com os demais documentos indicados no Instrumento Convocatório.

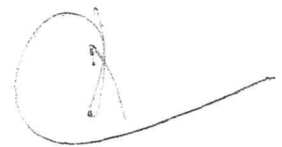
3.2. O prazo para a efetivação do pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pelo credenciado, através de transferência eletrônica.

3.3. São os credenciados neste Termo:

PROFISSIONAL CREDENCIADO: THATYANE ROSA DOS SANTOS.
CPF: 057.515.091-29.
REGISTRO: COREN-GO 6176267.

Valor estimado mensal: R\$ 5.739,05 (cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e cinco centavos):

O valor total estimado para os próximos 12 (doze) meses: R\$ 68.868,60 (sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).



CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

4.1. O Termo de credenciamento poderá sofrer alterações, principalmente em relação aos valores que serão pagos e demais disposições, conforme indicado no Instrumento Convocatório.

4.2. Se ocorrer alteração dos valores a serem pagos pelo Órgão e os credenciados não puderem cumprir o compromisso, o órgão poderá liberar o credenciado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes das ordens de serviços, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.

4.3. O registro do credenciado será cancelado mediante formalização por despacho do órgão, assegurando o contraditório e a ampla defesa, quando o credenciado:

- a) descumprir as condições estipuladas no Instrumento Convocatório e neste Termo;
- b) não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou incompatíveis com o orçamento do Órgão; ou
- d) Sofrer sanção prevista no Instrumento Convocatório.

4.4. O cancelamento do registro do credenciado poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento deste Termo, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do credenciado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS:

Nos valores a serem pagos, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, mão de obra entre outros, conforme indicado no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas ao Orçamento vigente do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e àquelas indicadas no Instrumento Convocatório, são obrigações:

7.1.1. DO CREDENCIADO:

- a) Exercer com pontualidade as demandas de atendimento autorizadas pelo Órgão;

- b) Comunicar imediatamente e por escrito ao Programa, qualquer anormalidade na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do Órgão;
- d) Manter todas as condições de regularidade documental exigidas para o credenciamento;
- e) Comunicar ao Programa modificação em seu endereço ou demais informações, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata.

7.2. DO ÓRGÃO:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o credenciado, desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Notificar, formal e tempestivamente ao credenciado sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Termo;
- d) Notificar ao credenciado por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas pertinentes, em caso de inadimplemento das obrigações assumidas;
- f) Prestar ao Órgão todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- g) Manter atualizada as informações e demais especificações deste Termo;
- h) Emitir autorizações dos serviços para sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

8.1. O Termo de credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito:

8.1.1. Pelo Programa, independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- 8.1.1.1. O credenciado não cumprir as obrigações assumidas;
- 8.1.1.2. O credenciado não assinar o Termo equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Programa;
- 8.1.1.3. O credenciado der causa a rescisão administrativa deste Termo;
- 8.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- 8.1.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado ou incompatível com o orçamento do Órgão;
- 8.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pelo Programa;
- 8.1.1.7. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pelo credenciado.

8.1.2. Pelo credenciado quando:

8.1.2.1. Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

8.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas enseja a rescisão do objeto deste Termo, unilateralmente pelo Programa, ou bilateralmente, com as consequências indicadas no Instrumento Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

8.3. Poderá ainda ser rescindidos por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo Programa, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ao credenciado, por motivo de

interesse público e demais hipóteses previstas no Instrumento Convocatório, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.4.1. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

8.5. A comunicação do cancelamento do registro, será feita por correspondência eletrônica nos meios informados pelo credenciado no momento do credenciamento.

8.5.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível os meios indicados acima, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o registro a partir da publicação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. O credenciado que não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;
- c) Cancelamento do credenciamento junto ao cadastro de profissionais e unidades de saúde da administração municipal, tornando-se impedido durante 02 (dois) anos de participar de contratar com o poder público municipal;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem "b" acima;
- e) Rescisão contratual;
- f) As sanções de advertência e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas conjuntamente com a sanção de multa, conforme § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.3. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

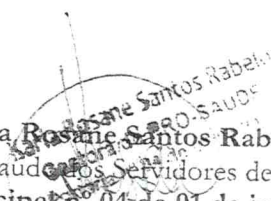
9.4. O credenciado será notificado, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.


9.5. A recusa injustificada do credenciado em assinar este Termo, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Programa, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo o Órgão aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão - GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Catalão, 30 de novembro de 2023.


Karla Rosane Santos Rabelo.
Gestora do Programa de Saúde dos Servidores de Catalão – PRÓ-SAÚDE.
Portaria Municipal nº 04 de 01 de janeiro de 2021.
Município de Catalão.


THATYANE ROSA DOS SANTOS.
CPF nº 057.515.091-29.